



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

Parecer nº 144/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0033820/2024-21

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Pedro Medeiros Merhy CPF/CNPJ: 172.039.858-57
 Endereço: Rua Papa Leão XIII, nº 10, casa 07 Bairro: Real Parque
 Município: Campinas UF: SP CEP: 13.082-793
 Telefone: 19 98845-6709 E-mail: frederico.barros@campeira.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:
 Endereço: Bairro:
 Município: UF: CEP:
 Telefone: E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio do Jacu Área Total (ha): 4,3800
 Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 4.176 livro 2, folha 01 Comarca Itajubá MG; 2.114 Livro 2AE CRI folha 133 Comarca de Itajubá MG e 12.312 livro 45, folha 148 e 149 Comarca Piranguçu MG. Município/UF: Piranguçu/MG
 Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3150901-1D78.885E.6332.4D71.A686.59AD.B80F.2CB9

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,6910	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,6910	ha	23 K	446.457 O	7.498.146 S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Construção de edificações, vias de acesso e estacionamento	0,6910

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Ombrófila Sub Montana	Inicial	0,6910

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		41,54	m³
Madeira de floresta nativa		2,82	m³

1. Histórico

Data de formalização do processo: 08/10/2024.

Data da solicitação de informações complementares: 15/04/2025, 09/06/2025, 12/12/2025, 17/04/2026 e 28/04/2026

Data do recebimento de informações complementares: 01/08/2025, 20/08/2025, 10/04/2026, 17/04/2026 e 01/06/2026.

Data da vistoria: 21/03/2025.

Data de emissão do parecer técnico: 02/07/2026.

Trata-se de processo para obtenção de Autorização Para Intervenção Ambiental Corretiva – A.I.A. Corretiva, para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, com a finalidade de construção de edificações, vias de acesso e estacionamento, em uma área de 00,69,10 ha, no Bairro dos Bentos, município de Piranguçu/MG, onde foi observado em campo que no local houve supressão de fragmento florestal nativo recoberto por Mata. Diante dos fatos foram apresentados Autos de Infração nº. EQE041KS e OZ3JCGNW lavrados pelo ICMBio Mantiqueira em 23/11/2023 descrevendo a ocorrência de supressão da vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração, em área de 0,95 hectare, com pagamento de documento de arrecadação nº. 95553049 (R\$14.617,03) em 25/09/2024 e nº. 02126.003677/2023-11 (R\$8.501,57) em 24/01/2025.

Em análise ao processo em pauta, protocolado sob número 2100.01.0033820/2024-21 foi constatado a ausência de informações técnicas acerca das intervenções ambientais pretendidas junto ao Requerimento Para Intervenção Ambiental, de documento de anuência de coproprietários, de novo requerimento descrevendo as intervenções ambientais, de novo CAR, de nova planta topográfica da propriedade com as intervenções já realizadas e de novo inventário florestal, tais inconformidades foram sanadas através do atendimento da solicitação de informações complementares, ofício IEF/NAR Pouso Alegre nº. 46/2025. Foi constatado a ausência do Auto de Infração EQE041KS emitido pelo ICMBio, tal inconformidade foi sanada através do atendimento da solicitação de informação complementar, ofício IEF/NAR Pouso Alegre nº. 64/2025. Foi constatado a ausência dos incisos V (documento de identificação do imóvel) e VIII (carta de anuência) do Art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 26 de outubro de 2021, tais inconformidades foram sanadas através do atendimento da solicitação de informações complementares, ofício IEF/NAR Pouso Alegre nº. 117/2025. Foi constatado a ausência de planta topográfica conforme termo de referência disponível no site do IEF e de rendimento lenhoso conforme apresentado no inventário florestal, tais inconformidades foram sanadas através do atendimento da solicitação de informações complementares, ofício IEF/NAR Pouso Alegre nº. 35/2026. Foi constatado a ausência do Auto de Infração OZ3JCGNW emitido pelo ICMBio e de relatório técnico atestando se a área intervinda coincide com a área onde houve supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, tais inconformidades foram sanadas através do atendimento da solicitação de informações complementares, ofício IEF/NAR Pouso Alegre nº. 43/2026.

2. Objetivo

O objetivo deste parecer é analisar o Requerimento Para Intervenção Ambiental, com supressão de cobertura vegetal nativa, já realizada, para uso alternativo do solo, em uma área total de **00,69,10** ha, visando a implantação de edificações, vias de acesso e estacionamento, na propriedade Sítio do Jacu, no Bairro dos Bentos, no município de Piranguçu/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de imóvel rural, denominado Sítio do Jacu, situado no Bairro dos Bentos, município de Piranguçu/MG, com área total mensurada de 04,38,00 hectares, conforme levantamento planimétrico acostado junto ao processo SEI nº 2100.01.0033820/2024-21, de responsabilidade do Engenheiro Ambiental e Sanitarista Luiz Pinheiro de Oliveira Junior, CREA-MG nº. 362220/D, ART Obra / Serviço nº. MG20243145477 e com área total escriturada de 45,73,00 hectares o que corresponde a 1,52 módulos fiscais (Módulo Fiscal Municipal = 30 ha).

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá/MG, sob matrículas nº. 2.114, livro nº. 2-AE, folha 133, nº. 4.176, livro nº. 2-AI, folha 255 e nº. 12.312, livro nº. 2, folha 001 pertencente a Pedro Medeiros Merhy e outros, desde 05 de dezembro de 2014. Foram apresentados os seguintes documentos: cartas de anuência de Rodrigo Antônio Badan Herrera e Miguel Reale Junior, escritura pública de compra e venda em nome de Rodrigo Antônio Badan Herrera e instrumento particular de compromisso de venda e compra de parte ideal de imóveis em nome de Pedro Medeiros Merhy, Rafael Marzo Neto e Marcelo de Souza Siqueira.

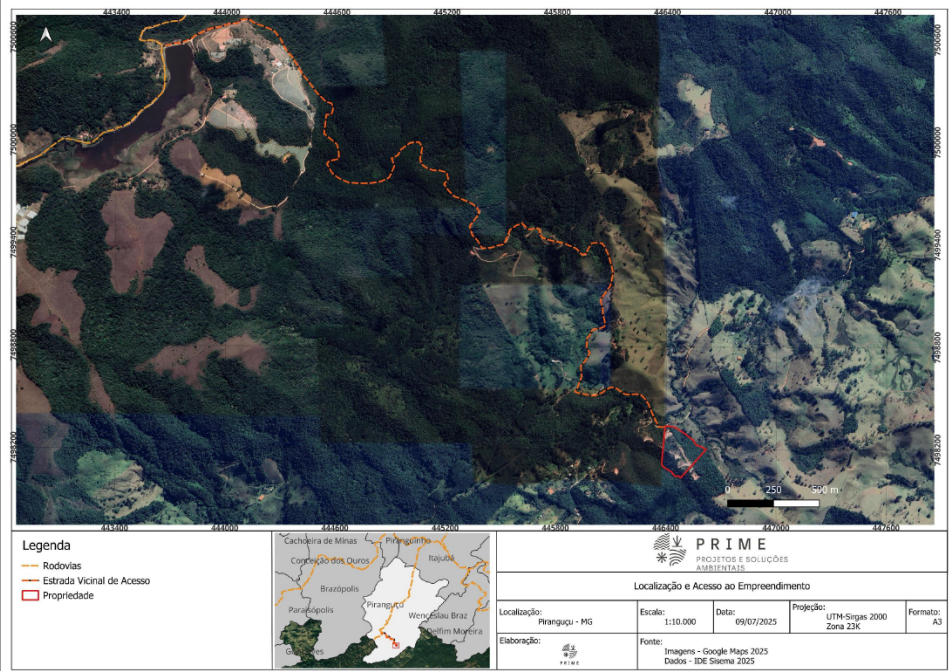


FIGURA 01: Imagem do imóvel Sítio do Jacu (linha vermelha) situado no Bairro dos Bentos, Município de Piranguçu/MG contemplado no presente parecer (Imagem Google Earth 2024).

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, o imóvel rural está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica.

O uso do solo da propriedade é composto atualmente por 01,79,67 ha de vegetação nativa e 00,98,77 ha de área de pastagem, sendo que 00,85,79 ha são considerados área de preservação permanente - APP, conforme quadro de áreas acostada ao processo.



FIGURA 02: Panorâmica do Sítio do Jacu situado no Bairro dos Bentos, Município de Piranguçu/MG, contemplado neste parecer. O município de Piranguçu/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenções foram solicitadas, possui 34,18% de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais do ano de 2005.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3150901-1D78.885E.6332.4D71.A686.59AD.B80F.2CB9
- Área total: 4,3766 ha
- Área de reserva legal: 0,8813 ha (20,14%)
- Área de preservação permanente: 0,8579 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 0,9877 ha
- Qual a situação da área de reserva legal:
 - (X) A área está preservada:
 - () A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

O Sítio do Jacu possui CAR (Cadastro Ambiental Rural), MG-3150901-1D78.885E.6332.4D71.A686.59AD.B80F.2CB9 com área total declarada como Reserva Legal de 0,8813 ha, situada fora de APP, a qual é formada por dois fragmentos de vegetação nativa em estágio médio de regeneração. Os fragmentos não estão isolados por cerca de arame e não há vestígios de animais de grande porte pastando no local.

Foi observado em campo que a área declarada como Reserva Legal está em conformidade ao apresentado no Levantamento Cadastral Ambiental do Empreendimento, responsável técnico o Engenheiro Ambiental e Sanitarista Luiz Pinheiro de Oliveira Junior, CREA-MG nº. 362220/D, ART Obra / Serviço nº. MG20243145477, acostado ao processo.

A reserva legal em questão atende os requisitos previstos na legislação vigente (Lei Estadual 20.922/2013), por representar 20,14% da área total da propriedade menor que 4 módulos fiscais e os fragmentos estão recobertos por vegetação florestal (Mata).



FIGURA 03: Imagem da área considerada Reserva Legal, presente no Sítio do Jacu situado no Bairro dos Bentos, Município de Piranguçu/MG

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2 (dois) fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada no imóvel. A propriedade possui composição de Reserva Legal no CAR com uma área de 0,8813 ha, correspondente a 20,14% da área total da propriedade, recoberta por cobertura vegetal nativa classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio médio de regeneração natural, estando de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, conforme Decreto nº 47.749/2019.

4. Intervenção ambiental requerida

É requerida Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva, em uma área total de **00,69,10** ha, através da supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, coordenadas geográficas (UTM) 446.457 E / 7.498.146 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), com a finalidade de implantação de edificações, vias de acesso e estacionamento, na propriedade Sítio do Jacu, no Bairro dos Bentos, no município de Piranguçu/MG, conforme demarcação em levantamento planialtimétrico apresentado.

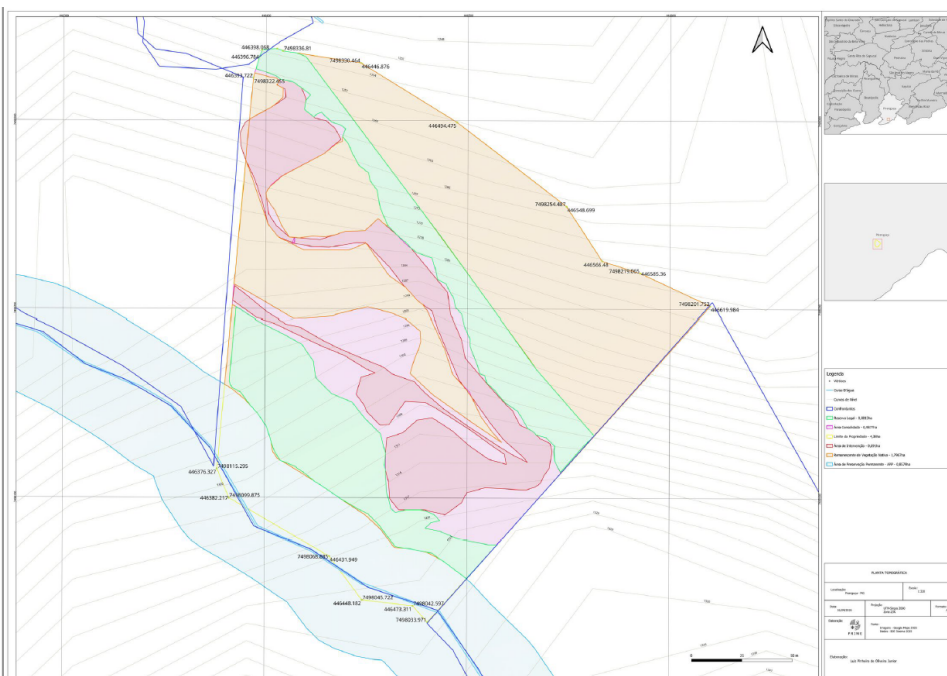


FIGURA 04: Planta topográfica do imóvel Sítio do Jacu situado no Bairro dos Bentos, Município de Piranguçu/MG, contemplado no presente parecer.



FIGURA 05: Local da intervenção ambiental, já realizada, no Sítio do Jacu, Bairro dos Bentos, Município de Piranguçu/MG.



FIGURA 06: Local da intervenção ambiental, já realizada, no Sítio do Jacu, Bairro dos Bentos, Município de Piranguçu/MG.

O rendimento lenhoso foi estimado em **41,54 m³** de lenha de floresta nativa e **2,82 m³** de madeira de floresta nativa (toras e toretas) oriundas da supressão de cobertura vegetal nativa arbórea já realizada, em uma área total de 00,69,10 ha, através de um inventário florestal pelo método de Amostragem Casual Simples (ACS) realizado nas áreas remanescentes de cobertura vegetal nativa (Mata) da

propriedade. Foram utilizadas 8 (oito) parcelas amostrais retangulares com área de 300 m² (10,0 X 30,0 m) cada uma, onde amostrou-se uma área de 00,24,00 ha, sendo mensurados todos os indivíduos arbóreos com circunferência à altura do peito (CAP) maior ou igual a 15,7 cm, de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Lucas Vieira dos Santos, CREA-MG nº. 362216/D, ART Obra / Serviço nº. MG20243145508.

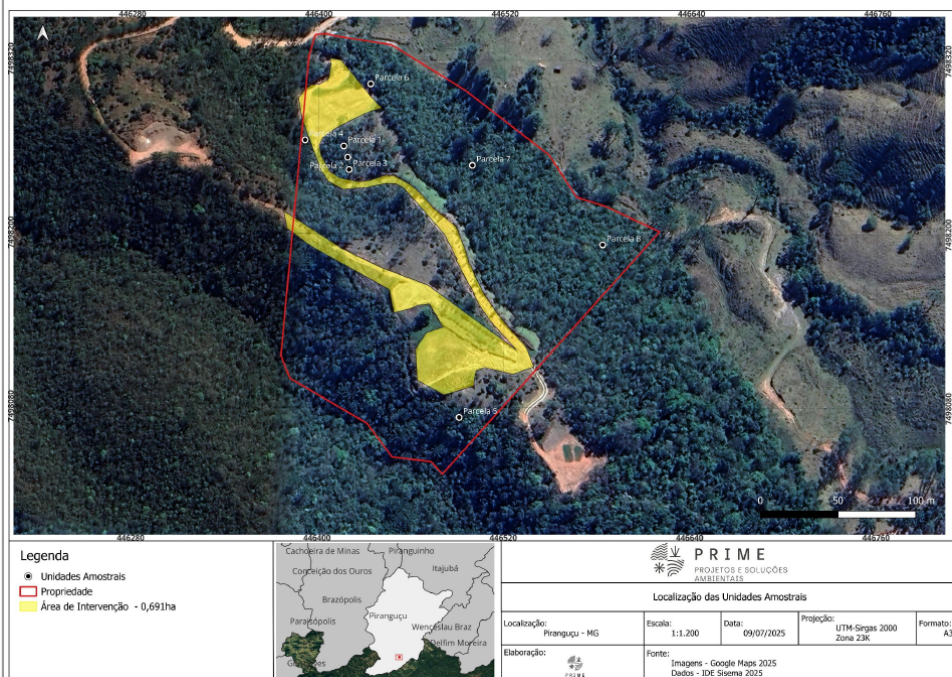


FIGURA 07: Local das parcelas amostrais do inventário florestal da vegetação nativa remanescente, presente na área do Sítio do Jacu, Bairro dos Bentos, Município de Piranga/MG.

Segundo o responsável técnico, observa-se que há uma tendência na população arbórea estudada de concentração do volume nas menores classes diamétricas, onde podemos concluir que a área se encontrava em estágio inicial de regeneração natural, possuindo presença de cipós, plantas herbáceas trepadeiras, indivíduos bifurcados e clareiras recobertas por gramínea exótica, fruto da ação antrópica no local.



FIGURA 08: Imagem do fragmento florestal inventariado, presente no Sítio do Jacu situado no Bairro dos Bentos, Município de Piranga/MG.

No levantamento arbóreo (Inventário Florestal) realizado nas áreas remanescentes de vegetação nativa (fragmentos florestais) foram mensurados 514 indivíduos, pertencentes a 45 espécies diferentes e 8 famílias botânicas diferentes, sendo que três espécies aparecem com mais incidência, as mesmas foram identificadas como *Miconia ligustroides* (Pixirica) com 18,28% do total (94 indivíduos), *Myrsine umbellata* (Pororocão) com 15,17% do total (78 indivíduos) e *Myrcia tomentosa* (Falsa-goiabeira) com 7,19% do total (37 indivíduos). Não foram encontradas espécies ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria nº. 148 de 07/06/2022 do Ministério de Meio Ambiente – MMA ou consideradas imunes de corte segundo a Lei Estadual nº. 20.308 de 27/07/2012.



FIGURA 09: Imagem do fragmento florestal inventariado, presente no Sítio do Jacu situado no Bairro dos Bentos, Município de Piranguçu/MG.

Segundo o responsável técnico pelo Inventário Florestal, acostado no processo SEI nº. 2100.01.0033820/2024-21, o Engenheiro Florestal Lucas Vieira dos Santos, CREA-MG nº. 362216/D, ART Obra / Serviço nº. MG20243145508, a área diretamente afetada pelas intervenções, 00,69,10 ha, era composta por Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio secundário inicial de regeneração natural com moderado grau de perturbação de origem antrópica, por árvores isoladas nativas vivas dispersas pelo imóvel e por gramínea exótica (Braquiária), além de que a área objeto da pretensão de edificação corresponde integralmente à área anteriormente autuada pelo ICMBio, não havendo divergência relevante quanto à sua localização, extensão ou delimitação. O enquadramento da vegetação em estágio inicial de regeneração, apresentado no PIA, encontra respaldo em metodologia técnica específica e em critérios florísticos, estruturais e ecológicos compatíveis com a finalidade de caracterização da cobertura vegetal suprimida.

O material lenhoso oriundo da supressão de cobertura vegetal nativa, lenha e madeira de floresta nativa, foram armazenados na área do empreendimento não sendo comercializados.

Taxa de Expediente: DAE nº. 1401340489376 (R\$ 659,69), pago em 22/07/2024.

Taxa Florestal: DAE nº. 2901340489978 (R\$ 371,85), pago em 22/07/2024.

Taxa Florestal (em dobro): DAE nº. 2901344519936 (R\$ 371,85), pago em 02/10/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLOR: 23134239.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão apresenta:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta
- Áreas Prioritárias para Conservação, Restauração e Uso Sustentável da Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos em Minas Gerais: Alta.
- Unidade de conservação: Está inserida em U.C. Federal - APA Serra da Mantiqueira em Zona de Uso Sustentável.
- Área indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Está inserida em área de reserva da Biosfera da Mata Atlântica em Zona de Amortecimento.
- Bioma: Mata Atlântica.
- Vegetação: Floresta Estacional Semidecidual Montana.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Alta.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Muito Baixa.
- Grau de Conservação da Flora Nativa: Muito Alta.
- Qualidade Ambiental: Média.
- Qualidade da Água Superficial: Alta.
- Risco Ambiental: Muito Baixa.
- Risco à Erosão: Médio.
- Integridade da Fauna: Muito Alta.
- Integridade Ponderada da Flora: Muito Alta.
- Intensidade das Chuvas: Baixa.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O porte do empreendimento (construção civil) é pequeno de baixo impacto de acordo com a DN COPAM N°. 217/2017 e foi observado em campo que o mesmo se enquadra, conforme resultado gerado no Sistema LAS Cadastro, como não passível de licenciamento ambiental pelo ente federativo estadual, acostado ao processo.

- Atividades desenvolvidas: Não possui atividades listadas na DN 217/2017.
- Código atividade: Não informado.
- Atividades licenciadas: Não informado.
- Classe do empreendimento: Não informado.
- Critério locacional: Não informado.
- Modalidade de licenciamento: Não passível.
- Número do documento: Não informado.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica no imóvel na data de 21/03/2025 pelo Instituto Estadual de Florestas, não sendo acompanhado pelo responsável (outorgado) pelo empreendimento.

Não é desenvolvida nenhuma atividade econômica na propriedade e foi constatado em campo os dados de caracterização biofísica da mesma.

A propriedade apresenta relevo ondulado e solos do tipo Latossolo Vermelho Amarelo.

A vegetação é composta por fragmentos recobertos por Mata, por árvores nativas isoladas e por gramínea exótica (Braquiária). Conforme observado em campo o imóvel se encontra em região antropizada com atividades agrossilvopastoris.

O local de intervenção já realizada, referente a 00,69,10 ha, não considerado APP, através da supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, estava recoberto por fragmento de mata nativa classificada, segundo o IDE-SISEMA, como Floresta Estacional Semidecidual Montana, sendo que pelos estudos fitossociológicos e análise, em estágio inicial de regeneração natural. Conforme Resolução CONAMA n°. 392/2007, foi observado em campo: a presença de estratificação em estratos arbóreo e sub-bosque; predominância de espécies arbóreas formando um dossel com altura média igual a 5,49 m; presença de cipós; presença de trepadeiras herbáceas; presença de serrapilheira fina e espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude com diâmetro médio de 8,56 cm; espécies arbóreas nativas inventariadas classificadas como pioneiras e secundárias iniciais com baixa diversidade biológica. Foram encontradas 31 espécies entre as 45 espécies arbóreas inventariadas no total que são indicativas de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial, sendo possível concluir de forma conclusiva que a cobertura vegetal nativa se encontrava em estágio inicial de regeneração natural, considerando ainda, as informações contidas nos Autos de Infração lavrados pelo ICMBio, as formações de entorno, o inventário florestal realizado na vegetação remanescente e as imagens de satélite disponíveis para a área.

O local de intervenção não se encontrava isolado estruturalmente a outros fragmentos florestais nativos mais preservados. Com relação ao efeito de borda, considerando-se uma distância média de 50 metros para o interior dos fragmentos, a maior parte dos fragmentos se encontram nessa faixa e com danos de antropização comum para situações equivalentes, ou seja, os fragmentos, na sua quase totalidade, estão sob os efeitos de borda que incluem variação em umidade do ar, temperatura, velocidade do vento e a intensidade da luz quando comparado a fragmento com vegetação sem efeito de borda, o que afeta a estrutura do fragmento.



FIGURA 10: Panorâmica do local da intervenção ambiental já realizada, com supressão de cobertura vegetal nativa arbórea, no Sítio do Jacu situado no Bairro dos Bentos, Município de Piranguçu/MG.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A propriedade apresenta relevo ondulado.
- Solo: A propriedade apresenta solos dos tipos Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico.

- Hidrografia: A propriedade conta com um recurso hídrico, um curso d'água sem denominação que faz divisa com a propriedade de terceiros. O índice de pluviosidade anual na área de influência da bacia do Rio Sapucaí, situa-se em 1.650 mm e na região predomina clima temperado úmido com inverso seco, segundo Köppen e Geiger. A propriedade encontra-se geograficamente inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH GD6 – Rio Sapucaí.



FIGURA 11: Imagem da área de preservação permanente do curso d'água sem denominação, presente na área do Sítio do Jacu situado no Bairro dos Bentos, Município de Piranguçu/MG, que não ocorreu intervenção ambiental.

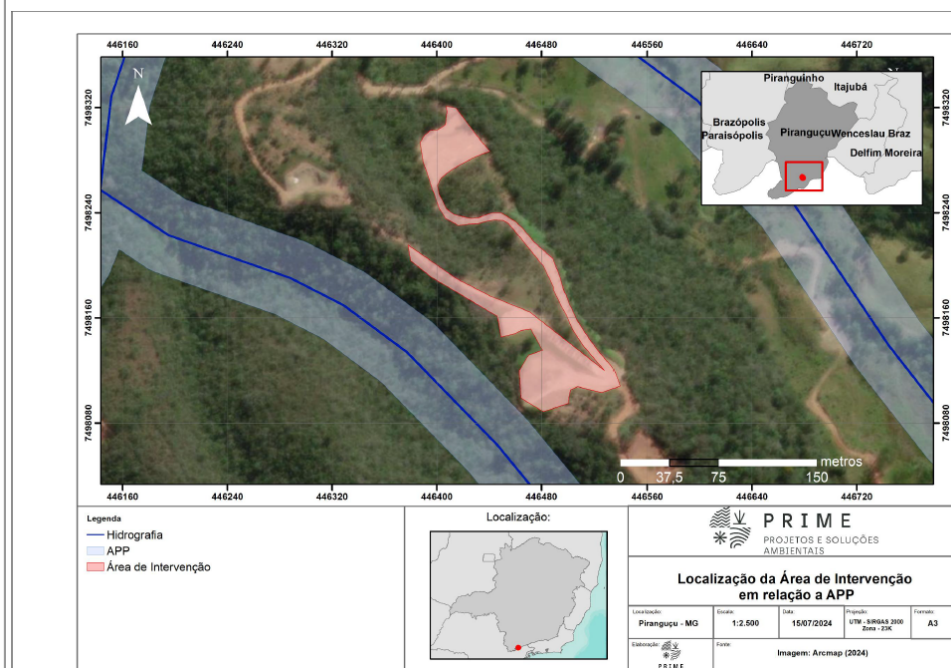


FIGURA 12: Imagem da APP, presente Sítio do Jacu situado no Bairro dos Bentos, Município de Piranguçu/MG, que não ocorreu intervenção ambiental.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está localizada no Bioma Mata Atlântica e apresenta vegetação nativa de porte arbóreo e arbustivo, classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana, segundo o IDE SISema, e em estágio inicial de regeneração natural, segundo a Resolução CONAMA nº. 392/2007.

- Fauna: Foram apresentadas informações de Fauna, de responsabilidade do Engenheiro Ambiental e Sanitarista Luiz Pinheiro de Oliveira Junior, CREA-MG nº. 362220/D, ART Obra / Serviço nº. MG20243145477, acostado ao processo SEI, que descreve estimativas de espécies da fauna ocorrentes na área do empreendimento e seu perímetro, uma vez que podem usar o local como passagem ou para se abrigarem. No local ocorrem elementos da fauna representados pelas aves, roedores, lagartos e serpentes. O autor utiliza dados secundários para o estudo de fauna silvestre, contudo não é preciso ao caracterizar eventuais espécies da fauna ocorrentes na área requerida para intervenção e seu entorno. Durante a vistoria em campo foi observado que ocorrem elementos da fauna representados por pequenos mamíferos, como roedores, além de aves como gavião e maritacas, contudo não foram registradas espécies da fauna silvestre incluídas em alguma categoria de ameaça, endêmicas ou raras, segundo a Portaria GM/MMA Nº. 300 de 13 de dezembro de 2022. O empreendimento será implantado de forma a possibilitar que os animais silvestres possam continuar a se deslocarem até outras áreas de remanescentes florestais preservados, principalmente através de faixa de vegetação nativa existente ao longo da área de preservação permanente do córrego sem denominação.

Portanto, segundo os estudos e responsável técnico é possível atestar a viabilidade do empreendimento devido a inexistência de impactos significativos na fauna silvestre e que não ameaça os processos ecológico de espécies da fauna existentes na área.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Fora apresentado pelo requerente justificativa sobre a inexistência de alternativa técnica e locacional para o empreendimento, acostado no processo SEI nº 2100.01.0033820/2024-21, descrevendo que o objetivo é utilização de parte do imóvel, para construção de edificações, vias de acesso e estacionamento, gerando um menor impacto ambiental, evitar intervenções em APP, tendo em vista que a Legislação em vigor permite.

A situação descrita nos estudos foi constatada na vistoria *in loco*.

Assim, trata de empreendimento de parcelamento do solo, onde os requisitos para a supressão do fragmento florestal em estágio inicial de regeneração natural estão presentes na Lei Federal nº. 11.428/06 (Art. 25), o qual não determina áreas a serem conservadas e compensadas.

5. Análise técnica

Em análise técnica à requisição de autorização para intervenção ambiental, já realizada, com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área total de 00,69,10 ha, coordenadas geográficas (UTM) 446.457 E / 7.498.146 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), junto aos autos do processo nº. 2100.01.0033820/2024-21 foram verificados a localização e composição da área de intervenção ambiental e do entorno, área de preservação permanente, planta topográfica, PIA, inventário florestal, via de acesso e demais documentos apresentados, usando como suporte ainda as plataformas: SICAR-MG, IDE-SISEMA, Google Earth Pro, SINAFLOR entre outras.

A planta topográfica representa a realidade atual da propriedade, tendo sido elaborada no DATUM SIRGAS 2000 e Fuso 23 K, e as coordenadas geográficas ali indicadas, foram conferidas em campo, sendo consideradas satisfatórias.

Em análise ao PIA apresentado nos autos, verificam-se informações técnicas que validam a viabilidade ambiental ao deferimento da intervenção ora pretendida, como caracterização do local, inventário florestal da vegetação nativa remanescente, as quais estão em consonância à Legislação vigente:

- Lei nº. 11.428, de 22/12/2006, que trata da utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- Lei nº. 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional;
- Lei Florestal Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais;
- Decreto nº. 6.660 de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
- Decreto nº. 47.749 de 11/11/2019, que dispõe sobre intervenção, supressão, compensação ambiental e produção florestal no Estado de Minas Gerais.
- Resolução CONAMA nº. 392 de 25/07/2007, que trata da definição de vegetação primária e secundária de regeneração do Bioma Mata Atlântica.
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A análise dos estudos apontou para a presença de espécies vegetais comuns em florestas secundárias e em bordas de mata com grande densidade de plantas herbáceas e a presença de espécies com ampla valência ecológica adaptadas a ambientes antropizados, bem como de espécies exóticas invasoras, devido à presença de clareiras permitindo maior entrada de luz.

Segundo estudos na área foram contabilizadas, 514 indivíduos arbóreos, distribuídas em 45 espécies e 8 famílias botânicas, sendo que 68,88% das espécies inventariadas estão no grupo sucessional das pioneiras e as espécies *Miconia ligustroides* (Pixirica), *Myrsine umbellata* (Pororocão) e *Myrcia tomentosa* (Falsa-goiabeira) são as de maior posição sociológica e frequência em relação à população. Os estudos são precisos quanto a classificação do tipo de floresta, como sendo estacional semidecidual, além de que no Inventário Florestal de Minas (fonte IDE-SISEMA) o local é indicado como Floresta Estacional Semidecidual Montana, o que pode ser verificado em campo com a vegetação florestal e espécies existentes, 31 espécies inventariadas são indicadoras de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração (segundo Resolução CONAMA nº. 392/2007). No entanto a região engloba formações com ocorrência de Floresta Ombrófila Montana, Floresta Ombrófila Mista, Floresta Estacional Semidecidual Alto Montana e áreas de tensão ecológica.



FIGURA 13: Imagem de indivíduos arbóreos inventariado, presente no Sítio do Jacu situado no Bairro dos Bentos, Município de Piranguçu/MG.

Os locais de intervenção já realizada, se encontram em meio a uma matriz de áreas de lavouras, pastagens para criação de gado e fragmentos florestais nativos, conforme pode ser verificado junto as imagens que detalham ilustrações do local.

A formação florestal intervinda encontrava-se fora da área de preservação permanente e não formava corredor entre remanescentes de vegetação nativa remanescentes na propriedade, contudo os fragmentos florestais com a função de proteção de mananciais foram mantidos, não ocorrendo intervenções ambientais.

Com relação as espécies da flora, não foram encontrados indivíduos ameaçados de extinção ou protegidos por lei. Acerca da fauna conforme já tratado em item específico a região é formada por fragmentos florestais nativos, atividade antrópica com a expansão de atividades agrossilvipastoris, sendo que o fragmento intervindo se encontrava com efeito de borda em local antropizado em seu entorno, com a presença de áreas de pastagens para criação de gado.

Foi apresentado pelo responsável técnico, o Engenheiro Ambiental e Sanitarista Luiz Pinheiro de Oliveira Junior, CREA-MG nº. 362220/D, ART Obra / Serviço nº. MG20243145477, relatório técnico atestando que a área objeto da pretensão de edificação corresponde integralmente à área anteriormente autuada pelo ICMBio, não havendo divergência relevante quanto à sua localização, extensão ou delimitação, além de que o enquadramento da vegetação em estágio inicial de regeneração, apresentado no PIA, encontra respaldo em metodologia técnica específica e em critérios florísticos, estruturais e ecológicos compatíveis com a finalidade de caracterização da cobertura vegetal suprimida.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos.

Os impactos ambientais associados ao processo de supressão de vegetação nativa podem ser caracterizados por apresentarem efeitos diretos como a retirada de camada vegetal do solo, impermeabilização do solo e diminuição da infiltração de água no solo.

Quanto à atividade de construção de edificações, vias de acesso e estacionamento são descritas diversas Medidas de Mitigação, conforme listado a seguir e que serão observadas quanto ao cumprimento:

- Diminuição da diversidade florística.

Medidas Mitigadoras: Retirar dos indivíduos arbóreos, antes da supressão, plantas epífitas, transportando-os para as outras árvores que não serão cortadas dentro do lote; Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.

- Erosão e impermeabilização do solo devido a retirada da cobertura vegetal.

Medidas Mitigadoras: Realizar as obras em época de estiagem, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para os cursos d'água causando assoreamento; Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos; O uso do fogo deverá ser uma prática estritamente proibida.

- Destruição de ninhos e/ou abrigos de fauna.

Medidas Mitigadoras: Somente realizar o corte dos indivíduos arbóreos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho de fauna, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie de fauna; Adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção).

- Contaminação do solo e descarte incorreto de lixo.

Medidas Mitigadoras: Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento; Utilização de equipamentos regulados para que não ocorra vazamentos de óleos e graxas no local.

- Monitoramento das intervenções.

Medida Mitigadora: Apresentar relatório fotográfico do cumprimento das etapas da intervenção ambiental, começando pela roçada, seguido do corte com motosserra e por fim o uso de maquinário, restringindo-se o uso do fogo, durante o período de validade da autorização.

6. Controle processual

6.1 Relatório

Foi requerida por **Pedro Medeiros Merhy**, inscrito no CPF sob o nº 172.039.858-57, a autorização corretiva para supressão de vegetação nativa com destoca, classificada em estágio inicial de regeneração natural, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, em área de 0,6910 ha, junto à propriedade denominada “*Sítio do Jacu*”, localizada no município de Piranguçu/MG, matriculada no CRI sob os números 4.176, 2.114 e 12.312.

Verificados os recolhimentos das Taxas de Expediente, Taxa Florestal e Taxa Florestal complementada com a multa de 100% do valor, conforme aplicação do art. 33, do Decreto nº 47.580/18, haja vista que a supressão da vegetação nativa foi realizada sem autorização do ente federativo estadual (doc. SEI 98690306 e 137852376), bem como a Reposição Florestal (doc. SEI 98998619).

Conforme narrado pelo gestor do processo “*Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada no imóvel. A propriedade possui composição de Reserva Legal no CAR com uma área de 0,8813 ha, correspondente a 20,14% da área total da propriedade, recoberta por cobertura vegetal nativa classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio médio de regeneração natural, estando de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, conforme Decreto nº 47.749/2019.*”

Verificada a dominialidade da área, consubstanciada na comprovação de propriedade (doc. SEI 137342752, 137342754, 137342761), declaração de posse (doc. SEI 98690361) e cartas de anuência dos proprietários do imóvel (doc. SEI 137342672 e 137342676).

A atividade pretendida não está listada na DN CPAM nº 217/2017, sendo considerada como “não passível de licenciamento”.

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

6.2.1 Do pedido na Modalidade Corretiva e da supressão de vegetação

Trata-se de autorização para "supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em caráter corretivo (objeto de Auto de Infração EQE041KS e OZ3JCGNW lavrados pelo ICMBio Mantiqueira em 23/11/2023 descrevendo a ocorrência de supressão da vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração, em área de 0,95 hectare (doc. SEI 98690301 e 141105175).

No que se refere aos Autos de Infração acostados aos autos, verifica-se que foram lavrados pelo órgão ambiental federal, tendo o requerente apresentado cópia dos respectivos autos e comprovantes de pagamento das multas aplicadas. Registra-se, contudo, que a exigência prevista no § 1º do art. 13, c/c o art. 14, do Decreto Estadual nº 47.749/2019 refere-se exclusivamente às sanções administrativas aplicadas pelo órgão ambiental estadual, condicionando a regularização corretiva à comprovação do recolhimento, parcelamento ou conversão das multas decorrentes de autos de infração lavrados por esse órgão. Assim, por se tratarem de autos de infração de competência federal, a documentação apresentada não se destina ao atendimento da exigência prevista no referido decreto, não constituindo sua existência ou respectivo pagamento requisito para a regularização corretiva no âmbito do presente processo, sem prejuízo dos efeitos jurídicos decorrentes dos respectivos processos administrativos federais.

Ressalta-se que houve pagamento da Taxa Florestal acrescida de multa de 100%, em observância ao art. 25 do Decreto nº 47.580/18, referente à vegetação suprimida sem autorização.

Quanto ao pedido de autorização corretiva para a supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo, visando o desenvolvimento de infraestrutura no local, passamos a tecer as seguintes considerações.

No que se refere a este pedido, as áreas foram classificadas como em estágio inicial de regeneração natural pertencentes ao Bioma Mata Atlântica, onde a Lei 11.428/06 permite a supressão para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua, no mínimo, 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional, como se observa do art. 25 e seu parágrafo único, a seguir:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

O Estado de Minas Gerais, conforme verificado no Inventário Florestal de Minas Gerais elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras (UFLA), possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica (*INVENTÁRIO FLORESTAL DE*

MINAS GERAIS, Acerbi Júnior, Fausto Weimar; Carvalho, Luis Marcelo Tavares; Mello, José Márcio de; Oliveira Filho, Ary Teixeira de; Oliveira, Antonio Donizette de, 1956-; Scolforo, José Roberto; Silva, Charles Plínio de Castro, Lavras, MG: UFLA, 2008.).

Fala ressaltar que conforme análise do gestor do processo “Não foram encontradas espécies ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria nº. 148 de 07/06/2022 do Ministério de Meio Ambiente – MMA ou consideradas imunes de corte segundo a Lei Estadual nº. 20.308 de 27/07/2012.”

No tocante aos procedimentos para autorização, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, incisos I e VI, elenca como intervenção ambiental: a “supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.”

O mesmo diploma legal, em seu art. 1º, define que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente”.

6.2.2 Do Aproveitamento do Material Lenhoso

Quanto ao aproveitamento material lenhoso oriundo do produto florestal suprimido, foi informado no requerimento que o material lenhoso proveniente das intervenções com supressão de vegetação nativa será para incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*, opções previstas no art. 21, §1º, I, do Decreto Estadual nº 47.749/19, a conferir:

Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*;

(...)

Portanto, tem-se devidamente destinado o material lenhoso oriundo da supressão requerida.

6.3 Da Competência Analítica e Autorizativa

Quanto à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

(...)

O Analista Ambiental vistoriante, gestor do processo, foi favorável à intervenção e aos estudos técnicos apresentados.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

As medidas mitigadoras aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser publicada no IOF a concessão da autorização.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, art. 7º, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

7. Conclusão

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção ambiental, sendo intervenção ambiental, já realizada, com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, no Bioma Mata Atlântica, em uma área total de **00,69,10 ha**,

coordenadas geográficas (UTM) 446.457 E / 7.498.146 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), na propriedade Sítio do Jacu, situada no Bairro dos Bentos, município de Piranguçu/MG, visando a construção de edificações, vias de acesso e estacionamento, com rendimento de **41,54 m³** de lenha de floresta nativa e **2,82 m³** de madeira de floresta nativa (torete/tora), pelo Sr. Pedro Medeiros Merhy, por não contrariar a legislação vigente.

8. Medidas compensatórias

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. Reposição Florestal

Taxa de Reposição Florestal: DAE nº. 1501344663697 (R\$753,88) – Pagamento em 04/10/2024.

10. Condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.	Durante a implantação do empreendimento.
2	Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.	Durante a implantação do empreendimento.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luís Fernando Rocha Borges
MASP: 1.147.282-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa
MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 09/07/2026, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Rocha Borges, Servidor Público**, em 14/07/2026, às 06:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129148170** e o código CRC **BF5C3F8F**.